



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 Processo Administrativo Licitatório nº 14/2024

O **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica**, de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Motorista e Operador de Maquinas. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, I, das disposições previstas no Decreto Municipal nº 005/2024 e do Decreto Federal nº 11.878/2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <http://www.pradoferreira.pr.gov.br>, ou na sede da prefeitura municipal, divisão de licitação, situado à Rua São Paulo, n.º 191, centro, em Prado Ferreira/PR, CEP 86.618-000, bem como no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no sítio eletrônico <http://www.pradoferreira.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368b1b0&id=693>.

As inscrições poderão ser realizadas a partir do dia **04/07/2024**, permanecendo em aberto durante toda a vigência deste credenciamento.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de Motoristas de veículos leves, médio e pesado, motorista socorrista e operador de máquinas:

Item	Cód. CBO	Nome do serviço:	Qtd.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	715125	Prestação de serviço de 4 (quatro) Operadores de Máquinas. Para serviços eventuais. Carga horária 44H semanais. (Base de cálculo 220 hrs mês). Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. O valor da contraprestação compreende o adicional de insalubridade de 20% e o prestador de serviços terá direito ao auxílio alimentação. *Portabilidade de habilitação na categoria C*	12,00	Posto de Trabalho	12.849,60	154.195,20
2	782510	Prestação de serviço de 5 (cinco) Motoristas de veículos leves, Médio, Ônibus, veículos pesados e Motoristas Socorrista. Carga horária 44H semanais. Para serviços eventuais (Base de cálculo 220 hrs mês).	12,00	Posto de Trabalho	14.795,75	177.549,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

		<p>Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. O valor da contraprestação compreende o adicional de insalubridade de 20% e o prestador de serviços terá direito ao auxílio alimentação.</p> <p>*Portabilidade de habilitação na categoria D*</p>				
3	782510	<p>Prestação de serviço de 5 (cinco) Motoristas de veículos leves, Médio, Ônibus, veículos pesados e Motoristas Socorrista. Carga horária 44H semanais. (Base de cálculo 220 hrs mês).</p> <p>Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. O valor da contraprestação compreende o adicional de insalubridade de 20% e o prestador de serviços terá direito ao auxílio alimentação.</p> <p>*Portabilidade de habilitação na categoria D*</p>	12,00	Posto de Trabalho	14.795,75	177.549,00
4	782510	<p>Prestação de serviço de Motoristas de veículos leves, Médio, Ônibus, veículos pesados e Motoristas Socorrista. Para serviços eventuais.</p> <p>(Base de cálculo 220 hrs mês). Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados.</p> <p>(Para o período de 12 meses)</p> <p>*Portabilidade de habilitação na categoria D*</p>	13.200,00	HRS	11,63	153.516,00
5	715125	<p>Prestação de serviço de Operadores de Máquinas. Para serviços eventuais. (Base de cálculo 220 hrs mês). Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. (Para o período de 12 meses)</p> <p>*Portabilidade de habilitação na categoria C*</p>	10.560,00	HRS	12,78	134.956,80



1.1.1. Os valores unitários mensais por posto de trabalho são, para os itens 01 e 02 no valor de R\$ 2.559,15 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, e quinze centavos), e para o item 04 no valor de R\$ 2.812,40 (dois mil, oitocentos e doze reais, e quarenta centavos);

1.1.2. O valor do auxílio alimentação para os itens 01, 02 e 04 será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

1.1.3. A contratação será feita de acordo com as necessidades e interesses da Administração Pública, sendo que esta não está obrigada a contratar todos os cargos disponíveis no Edital, não existindo, em absoluto, direito subjetivo de demanda aos interessados.

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Justifica a necessidade da contratação dos prestadores de serviços, atender as demandas das secretarias de Educação, Saúde e Administração que necessitam de Motorista de transporte, quando não houver profissionais no processo seletivo ou concurso, sendo que os mesmos serão credenciados para exercer os serviços necessários de modo complementar, conforme descrito.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (no link: <http://www.pradoferreira.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368b1b0&id=693>), o formulário de inscrição (ANEXO II) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

2.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações as condições de prestação do serviço.

2.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços (descrever o serviço a ser prestado pelo credenciado).

2.1.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

2.1.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante ou por si, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.2. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração (ANEXO IV) que:

2.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

2.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.5. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado critério objetivo de distribuição da demanda, na forma deste edital, em conjugação com os critérios de conveniência, oportunidade e razoabilidade da administração pública.

2.6. Na hipótese de contratação paralela e não excludente as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

2.7. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.10. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, acompanhados do Anexo IV, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.11. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **peças jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos junto com a intenção de credenciamento da cláusula 2.1, no link <http://www.pradoferreira.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368b1b0&id=693> :

- a)** Para Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;
- b)** Para Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Para Sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica), demonstrando que dentre as áreas de atuação da empresa está o objeto deste credenciamento;
- e) Certidão de registro no órgão competente, qual seja a formação do credenciado de acordo com o item interessado.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Prado Ferreira, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- h) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- i) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, constando no corpo do Anexo II e do Anexo IV;
- j) Certidão negativa civil e criminal expedida pelo Juízo da sede da empresa;
- k) Requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital e declaração unificada, Anexo IV.
- l) **Carteira de identidade, CPF dos profissionais designados para exercerem o objeto deste credenciamento; e, para os itens de motorista, carteira de motorista categoria “D”, com anotação de profissional (EAR), e curso de transporte coletivo vigente. Para os itens de operador, comprovação de qualificação na área.**

3.1.1. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou mesmo pelos meios de declaração oficiais de autenticidade, inclusive autenticação digital.

3.2. As **pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Carteira de identidade e, para os itens de motorista, carteira de motorista categoria “D”, com anotação de profissional (EAR), e curso de transporte coletivo vigente. Para os itens de operador, comprovação de qualificação na área;**
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Prado Ferreira, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
 - e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB;
 - f) Certidão negativa civil e criminal expedida pelo Juízo do domicílio do interessado.
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.3. Requerimento de credenciamento, Anexo II· desse edital e declaração unificada, Anexo IV,**
- 3.3.1.** Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou mesmo pelos meios de declaração oficiais de autenticidade, inclusive autenticação digital.
- 3.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 3.4.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- e
- 3.4.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 3.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 3.6.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, na forma do art. 42 da LC 123/06.
- 3.7.** O Credenciante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, admitida prorrogação na hipótese do art. 230 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 (que regulamenta a Lei n.º 14.133/21 no Estado do Paraná).

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Divisão de Licitação e Contratos e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico compras-pmpf@hotmail.com, até três dias úteis que antecedam a data de início do recebimento do requerimento de credenciamento.
-



5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da administração, não existindo, em absoluto, qualquer direito subjetivo à demanda do objeto deste procedimento.

5.2. Será de responsabilidade exclusiva e integral dos interessados os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber autorização emitida pelas Secretarias solicitantes da prestação de serviço, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município credenciante, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DA IMPUGNAÇÃO/RECURSO

6.1. O Edital poderá ser impugnado mediante solicitação até três dias úteis que antecedam o início do recebimento da documentação de credenciamento.

6.2. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no site da prefeitura municipal de Prado Ferreira.

6.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito no endereço eletrônico compras-pmpf@hotmail.com, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.3.1. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação e limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.3.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

6.3.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.3.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.3.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.3.6. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da prefeitura municipal de Prado Ferreira.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.1.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.1.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos

respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, após regular procedimento de empenho, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados para o credenciante.
- 8.2.** Os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.
- 8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das autorizações da prestação do serviço, emitido pelo Secretário solicitante, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada da nota fiscal, fatura ou outro documento idôneo emitido pelo credenciado.
- 8.4.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria solicitante do Município, até o 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.
- 8.5.** Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos em conformidade com cada dotação orçamentária abaixo:

Conta de Despesa	Fonte	Funcional programática	Natureza da Despesa	Exercício
290	00000	03.002.04.122.0002.2009	3.3.90.39.00.00	DO EXERCICIO
301	00510	03.002.04.122.0002.2009	3.3.90.39.00.00	DO EXERCICIO
320	00511	03.002.04.122.0002.2009	3.3.90.39.00.00	DO EXERCICIO

10. DAS ATRIBUIÇÕES

01 - Prestação de serviço como Motorista do transporte escolar.

Atribuição: recolher e entregar alunos nos seus destinos, zelar pela segurança do mesmo, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;

Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;

Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa e em dia com o DETRAN-PR, devolvendo-a à chefia imediata quando do término da tarefa;

Fazer pequenos reparos de urgência;

Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências;

Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

Dirigir defensivamente, observando as sinalizações de trânsito, prestando socorro no caso de sinistro, conforme determina o Código Nacional de Trânsito e demais legislação em vigor;

Zelar pela segurança dos passageiros, vitrificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho sob sua responsabilidade;

Executar outras atribuições afins.

Não interferir e nem participar com opiniões, em conversas que os servidores do Município estiverem tendo, a não ser que seja convidado.

02 - Prestação de serviço como Motorista do Transporte de Pacientes.

Atribuição: recolher e entregar pacientes nos seus destinos, examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão os atendimentos, para dar cumprimento à programação estabelecida;

Acompanhar pacientes e/ou material transportado, orientando sua organização no veículo, de modo a evitar acidentes;

Zelar pela segurança do mesmo, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;

Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa e em dia com o DETRAN-PR, devolvendo-a à chefia imediata quando do término da tarefa;

Fazer pequenos reparos de urgência;

Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências;

Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

Dirigir defensivamente, observando as sinalizações de trânsito, prestando socorro no caso de sinistro, conforme determina o Código Nacional de Trânsito e demais legislação em vigor;

Zelar pela segurança dos passageiros, vitrificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho sob sua responsabilidade;

Executar outras atribuições afins.

Não interferir e nem participar com opiniões, em conversas que os servidores do Município estiverem tendo, a não ser que seja convidado.

03 - Prestação de serviço como Motorista de Veículos Pesados.

Atribuição: Apresentar-se na garagem municipal para ciência de onde serão realizados os trabalhos e destinos dos serviços a serem realizados. Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;

Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa e em dia com o DETRAN-PR, devolvendo-a à chefia imediata quando do término da tarefa;

Fazer pequenos reparos de urgência;

Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências;

Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Dirigir defensivamente, observando as sinalizações de trânsito, prestando socorro no caso de sinistro, conforme determina o Código Nacional de Trânsito e demais legislação em vigor;

Zelar pela segurança dos passageiros, vitrificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho sob sua responsabilidade;

Executar outras atribuições afins.

Não interferir e nem participar com opiniões, em conversas que os servidores do Município estiverem tendo, a não ser que seja convidado.

04 - Prestação de serviço de Operadores de Máquinas.

Atribuição: Apresentar-se na garagem municipal para ciência do canteiro de obra onde serão realizados os trabalhos e destinos dos serviços a serem realizados. Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;

Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;

Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa e em dia com o DETRAN-PR, devolvendo-a à chefia imediata quando do término da tarefa;

Fazer pequenos reparos de urgência;

Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

Anotar, segundo normas estabelecidas, as horas trabalhadas de acordo com horímetro.

Dirigir veículos motorizados, especiais, tais como:

Muck, carro plataforma, caminhão melosa/comboio, caminhão caçamba, caminhão-fossa, caminhão-pipa, tratores agrícolas, retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladoras, rolo compactador e outros;

Executar terraplanagens;

Nivelamento de ruas e estradas;

Abrir valetas, cortar taludes, limpeza e aberturas de bebedouros;

Realizar escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos assemelhados;

Auxiliar com informações para facilitar a manutenção/conserto dos veículos a qual prestam serviço;

Lavar e discar terra, obedecendo às curvas de níveis;

Transportar insumos e demais materiais para atender aos produtores rurais do Município;

Cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;

Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Dirigir defensivamente, observando as sinalizações de trânsito, prestando socorro no caso de sinistro, conforme determina o Código Nacional de Trânsito e demais legislação em vigor;

Zelar pela segurança, vitrificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho sob sua responsabilidade;

Não interferir e nem participar com opiniões, em conversas que os servidores do Município estiverem tendo, a não ser que seja convidado.

Executar outras atribuições afins.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços do credenciado no caso de recibo pessoa física, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização deste credenciamento ficará a cargo da CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por intermédio dos Servidores:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças: **Sr. Antonio Carlos Dias Salvador** como FISCAL e **Sr. Humberto José Pereira** como SUPLENTE.

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: **Sr. Wilson Herber Filho** como FISCAL e **Sra. Ana Paula Fernanda Paiva Silva** como SUPLENTE.

c) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social: **Sra. Marília Gabriela Salgado Alves** como FISCAL e **Sr. Adair Natalino Ferreira** como SUPLENTE.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) Multa de 2% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de abandono sem comunicação/termo de descredenciamento.



b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de Prado Ferreira.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DA PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. Após a habilitação dos candidatos, a documentação será enviada para que a Comissão de Contratação analise e classifique os participantes conforme sistema de pontuação abaixo:

13.2. No processo de julgamento para classificação serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da formação da fila dos interessados:

a) Receberá pontuação no critério “**Formação Profissional**” o credenciado que comprovar realização de cursos na área.

- Somente serão contabilizados para fins de pontuação os cursos realizados a partir de 2020, sendo desprezados os realizados antes dessa referência.

b) Receberá pontuação no critério “**Experiência Profissional**” o credenciado que possuir:

- Experiência como motorista de passageiros;
- Experiência como motorista em transporte Escolar;
- Experiência como motorista em transporte de Pacientes;
- Experiência como operador de máquinas.

13.2.1. A comprovação de experiência profissional poderá ser demonstrada pela apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço ou outros documentos idôneos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

13.2.2. O tempo de experiência será contabilizado de ano em ano, de modo que, caso o período comprovado pelo interessado seja parcial, será arredondado “para cima” nas situações em que o período parcial seja de 07 (sete) meses ou mais, e arredondado “para baixo” nos períodos parciais inferiores.

A título de exemplo:

- Interessado comprovou 4 anos e 3 meses de experiência – será arredondado para 4 anos.
- Interessado comprovou 3 anos e 7 meses de experiência – será arredondado para 4 anos.

13.3. Os candidatos habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no quadro abaixo levando-se em consideração os seguintes aspectos:

Critério	Pontuação	Total
Formação Profissional	1,0 ponto por título, limitados a 5 títulos	5,0 pontos
Experiência Profissional	1,0 ponto por ano, limitados a 5 anos	5,0 pontos

13.4. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida;

13.5. Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

13.5.1. Maior pontuação na análise de Títulos;

13.5.2. Maior pontuação na experiência profissional;

13.5.3. Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade;

13.6. Justificativa Técnica: No presente caso, optou-se por estabelecer critérios objetivos de classificação dos credenciados mediante “pontuação”, tendo em vista a necessidade de atrair prestadores mais qualificados para a execução dos serviços. Ressalta-se que o uso da pontuação de qualificação dos credenciados como critério objetivo na definição da ordem de contratações já foi expressamente aceito pelo Tribunal de Contas da União:

Acórdão 533/2022-Plenário:

Não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, **mediante pontuação**, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento.

Acórdão nº 532/2015-Plenário

16. Embora tenhamos que reconhecer o desacordo com o dispositivo da Lei de Licitações, a meu ver, por todas as informações colhidas dos autos, há outras duas conclusões que estão claras: a urgência em se encontrar uma forma de contratar distinta da utilizada nos dias atuais; e a percepção de que o novo modelo poderia, de fato, trazer benefícios reais à eficiência da atuação dos escritórios de advocacia terceirizados na defesa dos interesses do banco. Creio que a restrição da quantidade de ajustes, com a classificação por **critérios**



objetivos, bem como a adoção de cadastro de reserva, **tende a atrair prestadores mais qualificados.**

13.7. No caso em tela, a adoção de um sorteio não seria a alternativa mais viável, pois existe um conjunto de critérios para definir, entre os habilitados, que atendem melhor e com mais eficiência as necessidades da Administração. Nesse contexto, além de colidir com o princípio da isonomia, a escolha aleatória, via sorteio, iria de encontro ao princípio da seleção da melhor proposta. À luz destas ponderações, entende-se plenamente consentâneo com o interesse público prever critério objetivo para definir quem terá preferência nas contratações decorrentes deste credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no site da prefeitura e no PNCP, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame;

14.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo departamento de licitação;

14.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, na Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, localizada à Rua São Paulo, 191, centro.

14.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

14.7. Fica eleito o Foro da comarca de Porecatu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Prado Ferreira/PR, 03 de julho de 2024

Maria Edna de Andrade
Prefeita

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 Processo Administrativo Licitatório nº 14/2024

1. OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** é a prestação de serviços de motoristas e operadores de máquinas.

Conforme descrito na tabela abaixo, conforme lei 14.133/2021 para atender as necessidades das secretarias municipais de Prado Ferreira conforme termo de referência.

Item	Cód. CBO	Nome do serviço:	Qtd.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	715125	Prestação de serviço de 4 (quatro) Operadores de Máquinas. Para serviços eventuais. Carga horária 44H semanais. (Base de cálculo 220 hrs mês). Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. O valor da contraprestação compreende o adicional de insalubridade de 20% e o prestador de serviços terá direito ao auxílio alimentação. *Portabilidade de habilitação na categoria C*	12,00	Posto de Trabalho	12.849,60	154.195,20
2	782510	Prestação de serviço de 5 (cinco) Motoristas de veículos leves, Médio, Ônibus, veículos pesados e Motoristas Socorrista. Carga horária 44H semanais. Para serviços eventuais (Base de cálculo 220 hrs mês). Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. O valor da contraprestação compreende o adicional de insalubridade de 20% e o prestador de serviços terá direito ao auxílio alimentação. *Portabilidade de habilitação na categoria D*	12,00	Posto de Trabalho	14.795,75	177.549,00
3	782510	Prestação de serviço de 5 (cinco) Motoristas de veículos leves, Médio, Ônibus, veículos pesados e Motoristas Socorrista. Carga horária 44H semanais. (Base de cálculo 220 hrs mês).	12,00	Posto de Trabalho	14.795,75	177.549,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

		Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. O valor da contraprestação compreende o adicional de insalubridade de 20% e o prestador de serviços terá direito ao auxílio alimentação. *Portabilidade de habilitação na categoria D*				
4	782510	Prestação de serviço de Motoristas de veículos leves, Médio, Ônibus, veículos pesados e Motoristas Socorrista. Para serviços eventuais. (Base de cálculo 220 hrs mês). Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. (Para o período de 12 meses) *Portabilidade de habilitação na categoria D*	13.200,00	HRS	11,63	153.516,00
5	715125	Prestação de serviço de Operadores de Máquinas. Para serviços eventuais. (Base de cálculo 220 hrs mês). Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. (Para o período de 12 meses) *Portabilidade de habilitação na categoria C*	10.560,00	HRS	12,78	134.956,80

1.1.1. Os valores unitários mensais por posto de trabalho são, para os itens 01 e 02 no valor de R\$ 2.559,15 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, e quinze centavos), e para o item 04 no valor de R\$ 2.812,40 (dois mil, oitocentos e doze reais, e quarenta centavos);

1.1.2. O valor do auxílio alimentação para os itens 01, 02 e 04 será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

1.1.3. A contratação será feita de acordo com as necessidades e interesses da Administração Pública, sendo que esta não está obrigada a contratar todos os cargos disponíveis no Edital, não existindo, em absoluto, direito subjetivo de demanda aos interessados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica a necessidade da contratação dos prestadores de serviços, atender as demandas das secretarias de Educação, Saúde e Administração que necessitam de Motoristas e Operadores

de Máquinas para o transporte de estudantes, pacientes e trabalhos em canteiros de obras no Município.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos em conformidade com cada dotação orçamentária abaixo:

Conta de Despesa	Fonte	Funcional programática	Natureza da Despesa	Exercício
290	00000	03.002.04.122.0002.2009	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
301	00510	03.002.04.122.0002.2009	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO
320	00511	03.002.04.122.0002.2009	3.3.90.39.00.00	DO EXERCÍCIO

3.2. São atribuições dos postos objeto deste credenciamento, dentre outros:

01 - Prestação de serviço como Motorista do transporte escolar.

Atribuição: recolher e entregar alunos nos seus destinos, zelar pela segurança do mesmo, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;

Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;

Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa e em dia com o DETRAN-PR, devolvendo-a à chefia imediata quando do término da tarefa;

Fazer pequenos reparos de urgência;

Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências;

Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

Dirigir defensivamente, observando as sinalizações de trânsito, prestando socorro no caso de sinistro, conforme determina o Código Nacional de Trânsito e demais legislação em vigor;

Zelar pela segurança dos passageiros, vitrificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Executar outras atribuições afins.

Não interferir e nem participar com opiniões, em conversas que os servidores do Município estiverem tendo, a não ser que seja convidado.

02 - Prestação de serviço como Motorista do Transporte de Pacientes.

Atribuição: recolher e entregar pacientes nos seus destinos, examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão os atendimentos, para dar cumprimento à programação estabelecida;

Acompanhar pacientes e/ou material transportado, orientando sua organização no veículo, de modo a evitar acidentes;

Zelar pela segurança do mesmo, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;

Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;

Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa e em dia com o DETRAN-PR, devolvendo-a à chefia imediata quando do término da tarefa;

Fazer pequenos reparos de urgência;

Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências;

Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

Dirigir defensivamente, observando as sinalizações de trânsito, prestando socorro no caso de sinistro, conforme determina o Código Nacional de Trânsito e demais legislação em vigor;

Zelar pela segurança dos passageiros, vitrificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho sob sua responsabilidade;

Executar outras atribuições afins.

Não interferir e nem participar com opiniões, em conversas que os servidores do Município estiverem tendo, a não ser que seja convidado.

03 - Prestação de serviço como Motorista de Veículos Pesados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Atribuição: Apresentar-se na garagem municipal para ciência de onde serão realizados os trabalhos e destinos dos serviços a serem realizados. Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;

Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa e em dia com o DETRAN-PR, devolvendo-a à chefia imediata quando do término da tarefa;

Fazer pequenos reparos de urgência;

Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências;

Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

Dirigir defensivamente, observando as sinalizações de trânsito, prestando socorro no caso de sinistro, conforme determina o Código Nacional de Trânsito e demais legislação em vigor;

Zelar pela segurança dos passageiros, vitrificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho sob sua responsabilidade;

Executar outras atribuições afins.

Não interferir e nem participar com opiniões, em conversas que os servidores do Município estiverem tendo, a não ser que seja convidado.

04 - Prestação de serviço de Operadores de Maquinas.

Atribuição: Apresentar-se na garagem municipal para ciência do canteiro de obra onde serão realizados os trabalhos e destinos dos serviços a serem realizados. Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos;

Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa e em dia com o DETRAN-PR, devolvendo-a à chefia imediata quando do término da tarefa;

Fazer pequenos reparos de urgência;

Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

Anotar, segundo normas estabelecidas, as horas trabalhadas de acordo com horímetro.

Dirigir veículos motorizados, especiais, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Muck, carro plataforma, caminhão melosa/comboio, caminhão caçamba, caminhão-fossa, caminhão-pipa, tratores agrícolas, retroescavadeiras, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladoras, rolo compactador e outros;
Executar terraplanagens;
Nivelamento de ruas e estradas;
Abrir valetas, cortar taludes, limpeza e aberturas de bebedouros;
Realizar escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos assemelhados;
Auxiliar com informações para facilitar a manutenção/conserto dos veículos a qual prestam serviço;
Lavar e discar terra, obedecendo às curvas de níveis;
Transportar insumos e demais materiais para atender aos produtores rurais do Município;
Cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;
Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
Dirigir defensivamente, observando as sinalizações de trânsito, prestando socorro no caso de sinistro, conforme determina o Código Nacional de Trânsito e demais legislação em vigor;
Zelar pela segurança, vitrificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho sob sua responsabilidade;
Não interferir e nem participar com opiniões, em conversas que os servidores do Município estiverem tendo, a não ser que seja convidado.
Executar outras atribuições afins.

4. DAS INSCRIÇÕES E PRAZO

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no sítio eletrônico <http://www.pradoferreira.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368b1b0&id=693> .
- 4.2. O credenciamento será aberto dia **04/07/2024** permanecerá aberto durante toda a vigência.
- 4.3. Ficará a critério de cada secretaria fazer a convocação conforme sua necessidade.

5. DA SELEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Serão considerados credenciados todos os inscritos que cumprirem as exigências deste Termo.
- 5.2. Os credenciados integrarão o banco de dados da Administração, sendo que a convocação para contratação se dará **conforme demanda** específica para a área na qual se inscreveu, de acordo com a necessidade do serviço e disponibilidade financeira orçamentária, em função da execução do mesmo. Não há direito subjetivo assegurado aos credenciados de serem convocados.
- 5.3. O credenciado é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.



6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O Credenciado receberá pelos serviços prestados de acordo com descrito no Termo de Referência.

6.2. O pagamento ocorrerá via empenho e será efetuado após a confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites.

6.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores previamente firmados.

6.4. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitados pelas Secretarias participantes do certame e devidamente realizados pelo credenciado, que devem ser pagos em até 15 dias úteis após o procedimento de empenho.

6.5. Somente será pago ao credenciado, o valor referente aos serviços efetivamente solicitados pelas secretarias participantes do certame e comprovados por meio de relatório de atividade.

6.6. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, fatura ou outro documento idôneo fornecido pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as devidas correções, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais corrigidas.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e gestão deste credenciamento ficará a cargo da CONTRATANTE, através das Secretarias Municipais, conforme relacionado abaixo:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças: **Sr. Antonio Carlos Dias Salvador** como FISCAL e **Sr. Humberto José Pereira** como SUPLENTE.

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: **Sr. Wilson Herber Filho** como FISCAL e **Sra. Ana Paula Fernanda Paiva Silva** como SUPLENTE.

c) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social: **Sra. Marília Gabriela Salgado Alves** como FISCAL e **Sr. Adair Natalino Ferreira** como SUPLENTE.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Cumprir fielmente o Contrato firmado com a Administração, caso seja convocado.

8.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância recomendações de boa técnica, normas e legislação;

8.3. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório;

8.4. Garantir a boa qualidade dos serviços;

8.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser



facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.6. Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

8.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.9. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.10. Comunicar à fiscalização da CREDENCIANTE por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13. Comprovar, sempre que solicitado pela Credenciada, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

8.14. Participar de cursos de Capacitação, a serem realizados pelas Secretarias, visando oferecer ao credenciado melhor entendimento e compreensão acerca do trabalho a ser desenvolvido, bem como, identificar a vulnerabilidade dos usuários.

8.15. Arcar com os encargos trabalhistas.

8.16. O credenciado convocado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação oficial à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo cumprir prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8.17. Em caso de descumprimento ou não atendimento ao trabalho previsto e ou acordado e a quaisquer exigências à condução dos trabalhos ou de qualquer obrigação assumida destinada à execução dos serviços, operar-se-á a rescisão do contrato.

8.18. No caso da rescisão do contrato, independentemente do motivo, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

8.19. Na hipótese de descumprimento por parte do credenciado de quaisquer das obrigações definidas e seus anexos, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na lei 14.133/2021, podendo o mesmo ter seu contrato cancelado.

8.20. Atender fielmente todas as condições prevista neste edital e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Fornecer ao credenciados informações sobre o funcionamento das atividades nas Secretarias.

9.2. Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços.

9.3. Oferecer orientação e acompanhamento, desde o planejamento a execução, ao credenciado na realização das atividades desenvolvidas.

9.4. Emitir ao credenciado com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, documento com informações que estabeleça dia, hora, local e quantidade de horas do serviço a ser executado, bem como demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do trabalho.

9.5. Notificar o credenciado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução dos serviços.

9.6. Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de atividades devidamente preenchidos, conforme estipulado neste edital.

9.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

9.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10. SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Conforme disposto no Edital de Licitação e contrato, Termo de Referência e demais anexos.

11. TERMO DE RESPONSABILIDADE

11.1. Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações.

Prado Ferreira/PR, 03 de julho de 2024

Humberto José Pereira
Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

(papel timbrado da licitante)

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 14/2024

VAGA PRETENDIDA CONFORME EDITAL

Item	Cód. CBO	Nome do serviço:	Qtd.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	715125	<p>Prestação de serviço de 4 (quatro) Operadores de Máquinas. Para serviços eventuais. Carga horária 44H semanais. (Base de cálculo 220 hrs mês).</p> <p>Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. O valor da contraprestação compreende o adicional de insalubridade de 20% e o prestador de serviços terá direito ao auxílio alimentação.</p> <p>*Portabilidade de habilitação na categoria C*</p>	12,00	Posto de Trabalho		
2	782510	<p>Prestação de serviço de 5 (cinco) Motoristas de veículos leves, Médio, Ônibus, veículos pesados e Motoristas Socorrista. Carga horária 44H semanais. Para serviços eventuais (Base de cálculo 220 hrs mês).</p> <p>Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. O valor da contraprestação compreende o adicional de insalubridade de 20% e o prestador de serviços terá direito ao auxílio alimentação.</p> <p>*Portabilidade de habilitação na categoria D*</p>	12,00	Posto de Trabalho		
3	782510	<p>Prestação de serviço de 5 (cinco) Motoristas de veículos leves, Médio, Ônibus, veículos pesados e Motoristas Socorrista. Carga horária 44H semanais. (Base de cálculo 220 hrs mês).</p> <p>Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. O valor da contraprestação compreende o adicional de insalubridade de 20% e o prestador de serviços terá direito ao auxílio alimentação.</p>	12,00	Posto de Trabalho		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

		Portabilidade de habilitação na categoria D				
4	782510	Prestação de serviço de Motoristas de veículos leves, Médio, Ônibus, veículos pesados e Motoristas Socorrista. Para serviços eventuais. (Base de cálculo 220 hrs mês). Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. (Para o período de 12 meses)	13.200,00	HRS		
		Portabilidade de habilitação na categoria D				
5	715125	Prestação de serviço de Operadores de Máquinas. Para serviços eventuais. (Base de cálculo 220 hrs mês). Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. (Para o período de 12 meses)	10.560,00	HRS		
		Portabilidade de habilitação na categoria C				

Credenciado _____

CNP J/CPF _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Fone: _____

Email: _____

DADOS BANCÁRIO ESPECÍFICO DO CREDENCIADO

AGÊNCIA:

CONTA:

CORRENTE () POUPANÇA ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

(papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de que meu credenciamento não gera direito subjetivo para efetiva contratação e que não exerço cargo ou função pública municipal na cidade de Prado Ferreira/PR.

Declaro NÃO possuir no quadro funcionários diretores, gerentes, sócios ou empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal de Prado Ferreira/PR.

Declaro NÃO empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que examinei o edital e me submeto a todas as condições contidas neste credenciamento, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaro, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Declaro, por fim, que a proposta apresentada para participar do presente credenciamento foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Assinatura do Candidato

Local, dia, mês e ano.



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2024
Processo Administrativo Licitatório nº 14/2024

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E DO
FUNDAMENTO LEGAL

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 01.613.136/0001-30 com sede na Rua São Paulo, nº 191, Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício **Sra. Maria Edna de Andrade**, portadora da C.I. RG. Nº 4.039.895-3 SSP/MT e CPF/MF nº 606.242.059-91 em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, denominada simplesmente **“CREDCENCIANTE”**, e, de outro lado, O Sr./ou Empresa _____ com sede _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante simplesmente denominada **“CREDCENCIADO”**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____ (cargo)____, Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado em _____, em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade), resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada por ato administrativo cabível.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2024, Oriundo do chamamento público n.º 04/2024 nos termos e condições do Termo de Referência do edital, cujo resultado foi homologado em data de ____/____/2024 pela Sra. Prefeita Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, art. 79 Inciso I, ao Decreto n.º 005/2024, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA MEDIANTE CREDENCIAMENTO** Para prestação de serviço como **Motorista e Operador de Máquinas**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº --/2024 aplicáveis ao procedimento, para atender as necessidades das secretarias municipais de Prado Ferreira.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo I ao edital, cumprindo a Contratada, conforme sua proposta para credenciamento, realizar os serviços descritos no quadro abaixo:

Item	Cód. CBO	Nome do serviço:	Qtd.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	715125	Prestação de serviço de 4 (quatro) Operadores de Máquinas. Para serviços eventuais. Carga horária 44H semanais. (Base de cálculo 220 hrs mês). Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. O valor da contraprestação compreende o adicional de insalubridade de 20% e o prestador de serviços terá direito ao auxílio alimentação. *Portabilidade de habilitação na categoria C*	12,00	Posto de Trabalho		
2	782510	Prestação de serviço de 5 (cinco) Motoristas de veículos leves, Médio, Ônibus, veículos pesados e Motoristas Socorrista. Carga horária 44H semanais. Para serviços eventuais (Base de cálculo 220 hrs mês). Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. O valor da contraprestação compreende o adicional de insalubridade de 20% e o prestador de serviços terá direito ao auxílio alimentação. *Portabilidade de habilitação na categoria D*	12,00	Posto de Trabalho		
3	782510	Prestação de serviço de 5 (cinco) Motoristas de veículos leves, Médio, Ônibus, veículos pesados e Motoristas Socorrista. Carga horária 44H semanais. (Base de cálculo 220 hrs mês). Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. O valor da contraprestação compreende o adicional de	12,00	Posto de Trabalho		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

		insalubridade de 20% e o prestador de serviços terá direito ao auxílio alimentação. *Portabilidade de habilitação na categoria D*				
4	782510	Prestação de serviço de Motoristas de veículos leves, Médio, Ônibus, veículos pesados e Motoristas Socorrista. Para serviços eventuais. (Base de cálculo 220 hrs mês). Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. (Para o período de 12 meses) *Portabilidade de habilitação na categoria D*	13.200,00	HRS		
5	715125	Prestação de serviço de Operadores de Máquinas. Para serviços eventuais. (Base de cálculo 220 hrs mês). Observação: a distribuição dos serviços e viagens é direito exclusivo da Administração Pública, segundo a necessidade pública e critérios de conveniência e oportunidade, não cabendo escolha aos interessados. (Para o período de 12 meses) *Portabilidade de habilitação na categoria C*	10.560,00	HRS		

- a Os Serviços registrados no presente instrumento contratual visam atender demanda das Secretarias Municipais.
- b Não há direito subjetivo do CREDENCIADO pela alocação da função ou distribuição de demanda, sendo essa matéria exclusiva de mérito administrativo, segundo a necessidade pública.
- c A relação entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO possui natureza jurídica de contrato administrativo, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, não configurando, em absoluto, qualquer vínculo de natureza trabalhista, como se sedimentou nas decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 e no RE 958.252.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo.

2.2. Prazo de Execução: conforme a demanda das secretarias solicitantes.

2.3. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme determina a lei, desde que aprovado pela fiscalização mediante apresentação de justificativa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

2.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados exclusivamente pela Contratada.

3.2. Ficam designados os servidores: Antonio Carlos Dias Salvador, matrícula 30001051; Wilson Herber Filho, matrícula 30001036 e Marília Gabriela Salgado Alves, matrícula 30001081, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste edital – sem prejuízo de designação posterior por meio de Portaria competente.

3.3. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.4. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Contratante pagará à Contratada, em até o 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação das notas fiscais/ou recibo e procedimento de empenho.

4.2. Os valores são fixados em conformidade com o presente instrumento contratual;

4.3. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

a) Multas previstas neste Contrato;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies.

4.4. Para pagamento das despesas deste Contrato o CREDENCIANTE emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Conta de Despesa	Fonte	Funcional programática	Natureza da Despesa	Exercício
290	00000	03.002.04.122.0002.2009	3.3.90.39.00.00	DO EXERCICIO
301	00510	03.002.04.122.0002.2009	3.3.90.39.00.00	DO EXERCICIO
320	00511	03.002.04.122.0002.2009	3.3.90.39.00.00	DO EXERCICIO

4.5. Contrato de pessoa física serão descontadas as obrigações patronais.



- 4.6.** Apresentada a Nota Fiscal ou documento compatível caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 4.7.** O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária de acordo com a execução dos serviços conforme especificações do Contrato, e no valor correspondente ao somatório das etapas **efetivamente concluídas**, segundo as aferições efetuadas pelo Fiscal do Contrato.
- 4.8.** Cumprido o disposto No edital Chamada Pública n.º --/2024, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 4.9.** O pagamento à Contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/recibo pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios.
- 4.10.** As notas fiscais não poderão ter rasuras e constar corretamente o item e número de empenho, o número do processo de compras, indicar os impostos e/ou contribuições que serão retidos no pagamento constando percentuais e respectivos valores e dados bancários para depósito.
- 4.11.** O CREDENCIANTE ressalva o direito de aplicar as retenções cabíveis, inclusive retenção de IRRF, na forma do Decreto Municipal n.º 040/2023.
- 4.12.** Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.
- 4.13.** Caso exista inconformidade na prestação dos serviços e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 4.14.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.15.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 4.16.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de regularidade fiscal.



4.17. A empresa vencedora (pessoa jurídica) deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Conjunta Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Cumprir fielmente este Contrato.

5.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;

5.3. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório;

5.4. Garantir a boa qualidade dos serviços;

5.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.6. Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CREDENCIANTE.

5.9. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.10. Comunicar à fiscalização da CREDENCIANTE por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 5.13.** Comprovar, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado em conformidade com os prazos estabelecidos para a elaboração do projeto;
- 5.14.** Participar de cursos de Capacitação, a serem realizados pelas Secretarias, visando oferecer ao credenciado melhor entendimento e compreensão acerca do trabalho a ser desenvolvido, bem como, identificar a vulnerabilidade dos usuários.
- 5.15.** Arcar com os encargos trabalhistas, sociais e fiscais, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 5.16.** Assumir as despesas de deslocamento até o local da prestação de serviço.
- 5.17.** O credenciado convocado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação oficial ao CREDENCIANTE, devendo observar prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 5.18.** Em caso de descumprimento ou não atendimento ao trabalho previsto e ou acordado e a quaisquer exigências à condução dos trabalhos ou de qualquer obrigação assumida destinada à execução dos serviços, operar-se-á a rescisão do contrato.
- 5.19.** No caso da rescisão do contrato, independentemente do motivo, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.
- 5.20.** Na hipótese de descumprimento por parte do credenciado de quaisquer das obrigações definidas e seus anexos, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na lei 14.133/2021, podendo o mesmo ter seu contrato cancelado.
- 5.21.** Atender fielmente as cláusulas prevista deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1.** Fornecer ao credenciado informações sobre as obrigações e regras das secretarias.
- 6.2.** Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 6.3.** Oferecer orientação e acompanhamento, desde o planejamento a execução, ao credenciado na realização das atividades desenvolvidas
- 6.4.** Emitir ao credenciado com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, documento com informações que estabeleça dia, hora, local e quantidade de horas do serviço a ser executado, bem como demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do trabalho.
- 6.5.** Notificar o credenciado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 6.6.** Efetuar o pagamento ao credenciado, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços e entrega dos relatórios de atividades devidamente preenchidos, conforme estipulado neste instrumento e no edital do credenciamento e anexos.
- 6.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

6.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A CREDENCIADO não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas em lei 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O interessado que, convocado dentro do prazo de validade, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial.

9.3. Nos casos previstos em lei, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da do Contrato;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

9.4. A aplicação da sanção prevista no item 9.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



9.5. As sanções previstas nos itens 9.3.1., 9.3.2., 9.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie ao CREDENCIADO, se este:

- a)** Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações ou prazos;
- b)** Atrasar injustificadamente o início do serviço;
- c)** Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d)** Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- e)** Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- f)** Atrasar os prazos dos serviços, sem justa causa;
- g)** Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CREDENCIANTE, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo ao CREDENCIADO o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

12.2. Na hipótese dos contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da Contratação vinculadas, a Administração Pública poderá suspender imediatamente a prestação dos serviços, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário.

12.3. O descredenciamento poderá ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

a) Por requerimento do credenciado dirigido ao departamento de licitação do Município de Prado Ferreira, com antecedência de 30 dias.

b) Por interesse da administração.

12.4. No caso da rescisão do contrato, independentemente do motivo, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

12.5. Na hipótese de descumprimento por parte do credenciado de quaisquer das obrigações definidas, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas em lei.

12.6. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

12.6.1. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;

12.6.2. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

12.6.3. A Administração poderá, ainda, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

12.6.4. Convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. O CREDENCIADO deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, com o Decreto Municipal n.º 005/2024, com o Decreto Federal n.º 11.878/2024 e com os Princípios Gerais de Direito.

15.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

15.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Porecatu, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Prado Ferreira/PR, ____ de _____ de 2024.

Prefeita Municipal
Pelo Credenciante

NOME
Credenciada

Testemunha:

a) _____

CPF: _____

Testemunha:

b) _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO N.º 04/2024

À Comissão de Contratação
Município de Prado Ferreira/PR

Pelo presente instrumento, o interessado _____ (nome da empresa ou pessoa),
CNPJ/CPF n.º _____, com sede/domicílio na

_____, pelo representante legal infra-assinado:

- 1) Declaramos estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Declaramos não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (043) 3244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

6) Declaramos, sob as penas da lei, que o interessado não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

8) Comprometo-me a manter durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de interessado neste chamamento público, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº..... CPF nº, cuja função/cargo é(sócio/administrador/procurador/diretor/etc.) – caso seja pessoa física: que o responsável é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº..... CPF nº

10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que as comunicações, minuta de contrato, IMR ou outros documentos ou comunicações sejam encaminhados para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto à Divisão de Licitação e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução de eventual contratação, referente a este credenciamento e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na minuta contratual.

....., de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa/Assinatura da Pessoa Física
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)